

PROTOCOLO N.º 8.713.890-9

PARECER N.º 798/07

APROVADO EM 05/12/07

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO:COLÉGIO ESTADUAL PAULO FREIRE – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e

Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORES: CARMEN LÚCIA GABARDO E PAULO MAIA DE OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

1.Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha pelo ofício n.º 287/2006 -GS/SEED, de 31 de janeiro de 2006, o protocolo n.º 8.713.890-9, de 08 de setembro de 2005,com incluso Parecer n.º 209/06, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a direção do Colégio Estadual Paulo Freire — Ensino Fundamental e Médio, Município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos — Ensino Fundamental — Fase II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir de 2006.

O processo foi convertido em diligência, na data de 03/10/06, para o estabelecimento de ensino apresentar o laudo do Corpo de Bombeiros; licença sanitária;inserção da disciplina de Ensino Religioso na Proposta Pedagógica; alteração da nomenclatura da disciplina de Educação Artística para Educação para Artes; os diplomas dos professores indicados para as disciplinas de Matemática e Educação Física, bem como a demanda atualizada do corpo docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica. O processo retornou a este CEE em 04/10/07, pelo ofício n.º 5116/07- GS/SEED.

2.Dados Gerais dos Cursos

- Educação de Jovens e Adultos Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio.
- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.



- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.
 - Regime de Matrícula:
- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.
 - · Carga Horária:
- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;
 - para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.
 - Modalidade de oferta: presencial.
- Freqüência: freqüência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.
 - 3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto:

- a) na Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;
- b) no Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II

ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Paulo Freire ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná

MUNICÍPIO: Foz do Iguaçu ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2007

NRE: Foz do Iguaçu FORMA: Simultânea

CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 HORAS AULA ou 1200/1210 HORAS

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
ÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
TOTAL	1200/1210	1440/1452

^{*} Disciplina de oferta obrigatória pelo estabelecimento de ensino e de matrícula facultativa para o educando.



Matriz Curricular - Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO

ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Paulo Freire

ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná

MUNICÍPIO: .Foz do Iguaçu NRE: Foz do Iguaçu

ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2007 FORMA: S

ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2007 FORMA: Simultânea CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS

TOTAL	106 1200	128
GEOGRAFIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
BIOLOGIA	106	128
QUÍMICA FÍSICA	106	128
MATEMÁTICA	174	208
DUCAÇÃO FÍSICA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
FILOSOFIA	54	64
ARTE	54	64
LEM – INGLÉS	106	128
. PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula

4. Consta do processo em tela o sistema de avaliação da instituição de ensino às folhas 229 a 232.

5. Corpo Docente

A instituição de ensino encaminhou a relação do corpo docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme a situação da Demanda e Suprimento da SEED, de 10 e 11/09/2007, cf. fls. 303 e 322 a 323, demonstrada a seguir:



Ensino Fundamental – Fase II

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
* Lídia Draghetti	- Língua Portuguesa * - Artes	- Letras – Português e respectivas Literaturas
Deivis Rogério Pintenho	- Matemática	- Ciências – Habilitação em Matemática
Amós de Souza Silva	- Ciências Naturais	- Ciências Biológicas (Apresentou Histórico Escolar, cf. fls. 316 a 317)
Marcos Fernandes Peres	- Geografia	- Geografia
José Ampélio Bernartt	- História	- História
Pedro José de Campos Junior	- Educação Física	- Educação Física - Especialização em Teoria e Prática do Futebol
Sirlei Cardoso dos Santos	- Inglês	- Letras – Português/Inglês (Apresentou Certificado de Conclusão de Curso, cf. fls. 312)
* Equel Ribas da Silva	- Ensino Religioso	- Letras - - Especialização em Psicopedagogia - Especialização em Literatura Brasileira

Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Sirlei Cardoso dos Santos	- Língua Portuguesa e Literatura	- Letras – Português/Inglês (Apresentou Certificado de Conclusão de Curso, cf. fls. 312)
Gilmar Serafin Batista	- Matemática	- Programa Especial de Formação Pedagógica – Habilitação em Matemática
Marcos Fernandes Peres	- Geografia	- Geografia
Andréia Cristina dos Santos	- História	- História (Apresentou Histórico Escolar, cf. fls. 344 a 345)
Pedro José de Campos Junior	- Educação Física	- Educação Física
* Lídia Draghetti	* -Arte	- Letras – Português e respectivas Literaturas
Adão Ednei Vieira	* - Arte - Inglês	- Letras – Português/Inglês (Apresentou Certificado de Conclusão de Curso, cf. fls. 332)



DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Eliete Ribeiro Aguiar	- Arte	Normal Colegial Educação Artística— Habilitação em Artes Plásticas Especialização em Metodologia do Ensino de 1º e 2º graus
Aparecido Lins	- Química - Física	- Ciências- Habilitações em Química e Física
Amós de Souza Silva	- Química	- Ciências Biológicas (Apresentou Histórico Escolar, cf. fls. 316 a 317)
* Maria Giron	- Física	- Tecnologia em Alimentos - Especialização em Metodologia para o Ensino de Química - Especialização em Processamento e Controle de Qualidade em Carne, Leite, Ovos e Pescado
Liliane Zarke	- Biologia	- Ciências Biológicas (Apresentou Histórico Escolar, cf. fls. 340 a 342)
José Ampélio Bernartt	- Filosofia	- História
* Equel Ribas da Silva	- Filosofia - Sociologia - Ensino Religioso	- Letras - Especialização em Psicopedagogia - Especialização em Literatura Brasileira
* Michelle Fernandes	Sociologia	- Geografia (Apresentou Certificado de Conclusão de Curso, cf. fls. 351)

De acordo com a relação do corpo docente apresentada pela instituição de ensino, constata-se que os professores destacados não comprovam habilitação específica.

6.Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 252 a 255).

Cabe ressaltar que a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- (a) relação de acervo bibliográfico (fls. 110 a 156);
- (b) Plano de Avaliação Institucional do Curso (fls.215 a 216);
- (c) complementação à Proposta Pedagógica das disciplinas de Ensino Religioso, Filosofia e Sociologia (cf. fls. 285 a 302).



Salienta-se ainda que a Comissão Verificadora atesta o que segue: "Laboratório de Ciências: 01 sala própria com 02 bancadas para alunos, 01 bancada com pia, vidrarias, reagentes." (cf. fls. 254).

A respeito dos laudos do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Auto/Termo n.º 74287, de 06/12/06, expedido pela Técnica em alimentos, e Auto/Termo n.º 74796, de 05/03/07, emitido pelo Engenheiro, ambos da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento, Departamento de Vigilância à Saúde, Divisão de Vigilância Sanitária, elencando ressalvas para serem sanadas (cf. fls. 279 a 280);
- Ofício n.º 078/07- B7/1º SGBI, expedido pelo Corpo de Bombeiros, constando que a instituição de ensino deverá apresentar: "projeto de prevenção contra incêndios de toda a edificação" (cf. fls. 282);
- Ofício n.º 462/07, de 22/11/07, da direção da instituição de ensino encaminhado à Superintendência de Desenvolvimento Escolar, solicitando providências quanto aos laudos de Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, protocolado sob o n.º 9736265 (cf. fls. 375 e 376).

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 181/2005 (cf. fls. 250), do NRE de Foz do Iguaçu, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização dos cursos.

II - VOTO DOS RELATORES

Considerando o exposto e o Parecer n.º 209/06 -CEF/SEED, somos pela autorização de funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Colégio Estadual Paulo Freire - Ensino Fundamental e Médio, Município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.

Fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD), que consta da Proposta Pedagógica da instituição de ensino.

Em caráter excepcional, imediatamente a partir da publicação deste Parecer, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar a renovação do reconhecimento.



Para o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, após a avaliação externa efetuada pela SEED, a instituição de ensino deverá encaminhar novo processo, quando deverá apresentar professores com habilitação específica para as disciplinas destacadas nas páginas 05 e 06 deste Parecer, bem como atender ao artigo 19, inciso III, alínea e, e artigo 20, inciso V, parágrafo único, da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR.

No processo de renovação de reconhecimento, a instituição de ensino deverá comprovar adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

- organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, conforme estabelece a Deliberação n.º 04/06- CEE/PR;
- inclusão e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR .

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto dos Relatores.

Curitiba, 05 de dezembro de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de dezembro de 2007.